

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 56 - FUNÇÕES DO PREGOEIRO

Considerando reiteradas decisões do TCU e, em especial o Acórdão nº 1278/2020:

ORIENTAMOS:

A segregação de funções, consiste na separação de funções, de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, dentro das unidades. Ou seja, não se deve permitir que as principais fases dos processos licitatórios sejam executadas pelo mesmo agente público.

Reiteradas vezes, o TCU já se manifestou sobre as atribuições do pregoeiro, indicando ser irregular a ***“falta de segregação de funções deste em sua atuação múltipla de solicitar o serviço/licitação, elaborar o termo de referência, estimar os preços e elaborar o edital”***, exemplos são os Acórdãos 2908/2016- Plenário, 2829/2015-Plenário, 3.381/2013 – Plenário, entre outros.

Contudo, no Acórdão 1278/2020, o TCU firmou explicitamente a **impossibilidade da participação do pregoeiro** na equipe de planejamento da contratação, ou seja, de participar na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico.

Assim, orientamos para que o pregoeiro não participe da fase de planejamento das contratações públicas, bem como da confecção do edital.